



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer Técnico IEF/NAR MURIAÉ nº. 4/2022

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Laranjal			CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22		
Endereço: Rua Norberto Berno			Bairro: Centro		
Município: Laranjal		UF: MG		CEP: 36.760-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Zona Urbana de Laranjal - Ribeirão São João e Córrego Boa Vista			Área Total (ha): 0,92 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Laranjal/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,92	ha	23k	761249	7635893
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Dragagem		dragagem para desassoreamento de corpos d'água		0,92	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2022

Data da vistoria: 27/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. Pretende-se o desassoreamento do leito de cursos d'água em 0,92 ha, para evitar seu transbordamento e espalhamento de água fluvial, em decorrência do aumento de vazão, pelas áreas habitadas e urbanizadas da cidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Não se trata de imóvel mas de faixa de terra de domínio público em área de APP no perímetro urbano, nas margens do Ribeirão São João e Córrego Boa Vista, englobando área de 0,92 ha tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

- Número do registro: não se aplica

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

() A área está preservada: não se aplica

() A área está em recuperação: não se aplica

() A área deverá ser recuperada: não se aplica

- Formalização da reserva legal: não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se no perímetro urbano do Município de Laranjal, sendo pretendida a retirada de vegetação de porte rasteiro (capim), entulhos, pedras e material de assoreamento do leito dos cursos d'água (Ribeirão São João e Córrego Boa Vista) melhorando o escoamento e vazão, evitando transbordamento e inundação nas margens, em Área de Preservação Permanente, conforme PUP anexo. Local com vegetação rasteira e de gramíneas, não havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva, portanto, sem rendimento lenhoso. Solo com textura argilosa no local, sendo a finalidade deste requerimento obter autorização para intervenção em 0,92 ha em área de APP com vistas ao desassoreamento de curso d'água para melhoria na sua vazão hídrica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 paga em 17.03.2022

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros, havendo pouca restrição de prioridade.

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não inserida*

- Unidade de conservação: *Não inserida em UC*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não inserida*

- Outras restrições: *não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Curso d'água - área urbana*

- Atividades licenciadas: *não passível*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 27.04.2022, acompanhado de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço e de representante da Prefeitura Municipal, foi verificado que a área requerida para intervenção situa-se no perímetro urbano em área de preservação permanente, por ser a menos de 30 m nas margens de pequeno curso d'água com menos de 10 m de largura, com área total de intervenção de 0,92 ha, com finalidade de retirada de vegetação rasteira e invasora de capim, desassoreando os leitos dos curso d'água, retirando o excesso de solo proveniente de locais a montantes, conforme indicado em projeto (PUP) e em planta topográfica anexa. Será realizada intervenção em APP com uso de maquinário que irá retirar a vegetação rasteira e sedimentos do fundo do córrego, que se encontra com pouca profundidade e pequena movimentação e vazão de água, resultando em transbordamento e alagamento da área ao redor, durante o período de chuvas.

Foi vistoriada também a área destinada à compensação no Sítio Palmeira ou Floresta de propriedade do Município de Laranjal, na Zona Rural, em área total de terreno de 5,17 ha e área líquida de compensação de 0,92 ha, conforme indicado no PTRF e mapa da área em questão anexos ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O local da intervenção possui topografia plana.

- Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O local da intervenção, o Ribeirão São João e Córrego Boa Vista situam-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: no local da intervenção (margens dos cursos d'água) constam de gramíneas e outras espécies de porte rasteiro.

- Fauna: As espécies da fauna silvestre porventura existentes são as aves e pequenos mamíferos aquáticos, raras espécies piscícolas e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção a ser realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, e que pelo fato da ação de desassoreamento ser realizada no curso d'água, é inevitável o uso do entorno, ou seja APP das margens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida para intervenção ambiental conforme vistoria, situa-se em área de preservação permanente, por estar nas margens de 2 cursos d'água, com área total de 0,92 ha, observando-se que durante esta vistoria foi informado pelo consultor e representante da Prefeitura Municipal que não haverá supressão de vegetação nativa, até mesmo por se tratar de área em que predomina vegetação rasteira e gramínea.

Coordenadas dos pontos da intervenção a serem autorizadas:

Ribeirão São João:

Ponto inicial da intervenção:

Latitude 21 graus 21 minutos e 36.48 segundo S

Longitude 42 graus 28 minutos e 50.81 segundos O

Ponto final da intervenção:

Latitude 21 graus 22 minutos e 13.06 segundos S

Longitude 42 graus 28 minutos e 45.57 segundos O

Córrego Boa Vista:

Ponto inicial da intervenção:

Latitude 21 graus 21 minutos e 54.33 segundos S

Longitude 42 graus 28 minutos e 31.63 segundos O

Ponto final da intervenção:

Latitude 21 graus 21 minutos e 38.13 segundos S

Longitude 42 graus 28 minutos 14.59 segundos O

A atividade a ser executada está de acordo com a legislação vigente e enquadra-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13, no artigo 3º, inciso I, alínea d, item 1: "... as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1. desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos". Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

O detalhamento da execução dos trabalhos estão descritos no Plano de Utilização Pretendida – PUP e projeto técnico anexo, que também apresenta proposta de medidas mitigadoras. A vegetação existente no local da intervenção é composta por gramíneas e outras vegetações rasteiras, sem rendimento lenhoso, local com topografia plana e características de uso antrópico.

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta obra. Foi apresentada proposta de medida compensatória, em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, considerado este satisfatório, e que prevê uma compensação de área de intervenção na proporção de 1 para 1, em uma área de APP de topo de morro, localizada no Sítio Palmeira ou Floresta, zona rural, de propriedade do Município de Laranjal.

A intervenção requerida, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, tem necessidade de regularização junto ao IGAM com Certidão de Dispensa de Outorga ou Outorga para desassoreamento, estando os responsáveis pela intervenção cientes dessa obrigação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com revolvimento de sedimentos e pequena compactação de solo nas margens dos cursos d'água, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência.

Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de ruídos e possível vazamento de óleo ou graxa do maquinário utilizado. Conforme verificado em vistoria, acrescentando ações e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem com a emissão de poluentes no ar; coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos.

Ademais acrescente-se no caso de intervenção de natureza pretendida e de autoria do poder público municipal no perímetro urbano as seguintes medidas mitigadoras e outras como complemento: observância de talude de 45 graus nas bordas dos cursos d'água durante o desassoreamento; retirada imediata do produto da operação de limpeza; proteção dos taludes dos cursos d'água com estrutura de gabião ou semelhante no pontos críticos com risco de solapamento e com gramíneas nos demais locais; instalação de lixeiras ao longo das margens dos cursos d'água e programação de visitas de alunos das escolas urbanas durante o desassoreamento com intuito pedagógico de conscientização para não se jogar lixo no leito dos cursos d'água; urbanização das margens dos corpos hídricos mas sem impermeabilização do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,92 ha, localizada

no perímetro urbano do município de Laranjal – MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta as seguintes Medidas Compensatórias: enriquecimento com plantio de 1.023 mudas com mais de 1,5 m de altura em área de preservação permanente no Sítio Palmeira ou Floresta de propriedade do Município de Laranjal, na Zona Rural, em área total de terreno de 5,17 ha e área líquida de compensação de 0,92 ha, conforme indicado no PTRF e mapa da área em questão anexos ao processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão	Durante o período de intervenção
2	Manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem como a emissão de poluentes no ar	Durante o período de intervenção
3	Coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção
4	Uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação.	Durante o período de intervenção
5	Implantar estrutura de gabiões nos pontos críticos dos leitos dos cursos d'água em processo ou com riscos de solapamento	Durante o período de intervenção
6	Portar Outorga ou sua dispensa	Durante o período de intervenção
7	Cumprir como medida compensatória o disposto no PTRF anexo, com cercamento e plantio de 1.023 mudas na área indicada, realizando as demais ações previstas no PTRF e as relacionadas abaixo.	12 meses após emissão de DAIA
8	Observância de talude de 45 graus nas paredes laterais do canal em desassoreamento	Durante o período de intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Arildo Borges
MASP: 1016631-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Arildo Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45676446** e o código CRC **02B55882**.
